Desestatização das Distribuidoras Eletrobras

Audiência Pública - Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Audiência Pública do Processo de Desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME 20/02/2018





Sumário

- Por que desestatizar a Amazonas Distribuidora de Energia?
- Papel do MME
- Desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia num contexto histórico
- Histórico das tratativas acompanhadas pelo MME
- Novo Contrato de Concessão
- Prestação temporária do serviço público de distribuição pela Amazonas Distribuidora de Energia
- O que acontece se a Amazonas Distribuidora de Energia não for desestatizada?





Por que desestatizar a Amazonas Distribuidora de Energia?

- A Constituição Federal de 1988 estabelece que o serviço público de distribuição de energia pode ser prestado diretamente pela União ou concedido, por licitação art. 175
 - União é titular do serviço público de energia elétrica art. 21, inciso XII, "b" da Constituição Federal
- O contrato de concessão da Amazonas Distribuidora de Energia venceu.
 Desde 2015, ela não é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- A Lei nº 12.783, de 2013, possibilitou ao controlador da Amazonas Distribuidora de Energia vender o controle acionário da empresa, sendo ao vencedor dessa licitação auferido um novo contrato de concessão
 - Se houver sucesso no leilão de desestatização, a Amazonas Distribuidora de Energia voltará a ser concessionária de serviço publico de distribuição de energia elétrica





Papel do MME

- O MME é o Poder Concedente
 - Compete ao Poder Concedente zelar para que o serviço público concedido seja prestado com segurança, qualidade e continuidade.
 - O Poder Concedente não tem preferência se o concessionário é público ou privado.
- O Decreto n° 8.893, de 2016, atribui ao MME a função de responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia
- Intensa atuação do MME no processo de desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia nos anos de 2016 e 2017
 - Reuniões periódicas para coordenação de todos os agentes envolvidos
 - Monitoramento de cronograma
 - Mapeamento de pontos críticos
 - Propostas de soluções para preservar os interesses do consumidor e da concessão
 - Coordenação de trabalhos entre BNDES, Eletrobras, Aneel e outros Ministérios





Desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia num contexto histórico

- Decreto s/n de 13 de março de 1998
 - Incluiu a Manaus Energia S.A. no Programa Nacional de Desestatização PND
- Decreto n° 6.026, de 22 de janeiro de 2007
 - Incluiu a Amazonas Distribuidora de Energia (antiga Companhia Energética do Amazonas – CEAM) no Programa Nacional de Desestatização – PND
- Entre 1998 e 2016: Eletrobras destina vultosos recursos para investimento e prestação do serviço. No entanto, a Amazonas Distribuidora de Energia não consegue conter o endividamento nem atingir os níveis de qualidade exigidos.





Desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia num contexto histórico

- Decreto n° 8.893, de 1° de novembro de 2016
 - BNDES designado como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização das companhias concessionárias;
 - MME designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização
- Decreto n° 9.192, de 6 de novembro de 2017
 - Regulamentou a licitação de concessões de distribuição enquadradas no art. 8º, § 1º-A da Lei n° 12.783, de 2013
- Resolução CPPI n° 20, de 8 de novembro de 2017
 - Valoração a preço simbólico companhias com grande nível de endividamento;
 - Estabelece aporte inicial pelo novo controlador
 - Caso específico Amazonas Energia: desverticalização deverá ocorrer até 2/3/2018

" Art. 3"

§ 4° A desverticalização da Amazonas Distribuidora deverá ser concluída até 2 de março de 2018."





Histórico das tratativas acompanhadas pelo MME

- Junho/2015: publicação do Decreto n° 8.461, que regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição, entre elas a da Amazonas Distribuidora de Energia
- Julho/2016: Em sua 165ª Assembleia Geral de Acionistas, com o vencimento do contrato de concessão da Amazonas Distribuidora de Energia, os acionistas da Eletrobras decidem por não prorrogar a concessão e tomar as providências para a venda da companhia, com base no art. 8º, § 1º-A da Lei n° 12.783, de 2013; e, no caso insucesso dessa venda, adotar as providências para sua liquidação, com a consequente licitação apenas da concessão.
- Agosto/2016: Portaria MME n° 420 designou a Amazonas Distribuidora de Energia como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de forma a dar continuidade à prestação de serviço na região
- Novembro/2016: Publicação do Decreto n° 8.893, que estabelece como prioridade nacional a licitação da Amazonas Distribuidora de Energia e das áreas de concessão para as quais foi designada.
- Setembro/2017: Finalização dos estudos pelo BNDES e consultores contratados.
- Novembro/2017: Publicação da Resolução CPPI n° 20, que aprova as condições gerais de desestatização das companhias.
- Fevereiro/2017: Em sua 170ª Assembleia Geral de Acionistas, os acionistas da Eletrobras aprovaram a venda do controle acionário da Amazonas Distribuidora de Energia nos moldes da Resolução CPPI nº 20





Novo Contrato de Concessão

- Contrato elaborado para as áreas de concessão de distribuidoras que estão em regime de prestação de serviço temporário
- Discutido publicamente em diversas oportunidades:
 - Audiência Pública ANEEL n° 94/2016 realizada entre dezembro/2016 a fevereiro/2017
 - Consulta Pública MME n° 37/2017 realizada entre 28/08/2017 a 6/09/2017
- Diretrizes principais do Novo Contrato:
 - Possibilidade de uma Revisão Tarifária Extraordinária nos primeiros 5 anos da concessão
 - Avaliação de bases blindada e incremental
 - Necessidade de realização de grande volume de investimento nos 5 primeiros anos da concessão;
- Novo contrato dá condições para a recuperação da concessão e da qualidade da prestação do serviço





Prestação temporária do serviço público de distribuição pela Amazonas Distribuidora de Energia

- Portaria MME n° 420, de 2016, designou a Amazonas Distribuidora de Energia como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para dar continuidade à prestação de serviço na região mesmo sem ser mais detentora do contrato de concessão.
 - Prestação de serviço nos termos do art. 9° da Lei n° 12.783, de 2013.
- Para a manutenção da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica:
 - Concessão de financiamentos com recursos setoriais pagos por todos consumidores do País;
 - Reequilíbrio da concessão por meio de adicional tarifário transitório pago pelos consumidores do Amazonas; e
 - Reuniões mensais com diretoria da Amazonas Distribuidora de Energia, MME e ANEEL, para acompanhamento da prestação de serviço.





O que acontece se a Amazonas Distribuidora de Energia não for desestatizada?

- A Amazonas Distribuidora de Energia não tem mais contrato de concessão, é uma empresa que não pode mais cumprir seu objeto social
 - Caso o leilão não seja exitoso, o controlador deve tomar as providências para liquidar a empresa.
- A Aneel realizará licitação para conceder contrato de concessão de serviço público de distribuição referente à antiga área de concessão da Amazonas Distribuidora de Energia a outra empresa.
 - Atribuição do regulador conforme a Lei nº 9.427, de 1996, em seu art. 3, inciso II.
- Licitação da concessão de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.192, de 2017:
 - A Aneel realizará essa licitação;
 - O vencedor deverá adquirir os ativos da Amazonas Distribuidora de Energia vinculados à prestação do serviço de distribuição.







Audiência Pública

O Processo de Desestatização das Distribuidoras da Eletrobras

Fevereiro de 2018

AGENDA



- 1. Contextualização
- 2. Programa Nacional de Desestatização PND
- 3. O BNDES na Desestatização das Distribuidoras
- 4. Serviços Contratados pelo BNDES
- 5. Questões Relevantes no Processo de Desestatização
- 6. Principais Etapas da Desestatização

1. CONTEXTUALIZAÇÃO - DISTRIBUIDORAS



Eletrobras adquire participação nas distribuidoras

Vence contrato de concessão

AGE da Eletrobras:

- Não prorrogação dos contratos de concessão
- Aprovou venda + novo contrato de concessão até dez-17 (prorrogado até jul-18)

PND



Década 2007 de 90

Distribuidoras são incluídas no PND Jul-2015

MP 735, 22-06-16
(Lei 13.360, 17-11-16)
Possibilitou venda da
empresa + novo contrato
de concessão por 30
anos

Jul-2016

Ago-2016
Regime de
prestação de
serviço
temporário

Recursos provenientes de tarifa e RGR.

2. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND



- O Programa Nacional de Desestatização PND foi criado na década de 90.
- BNDES é o gestor do FND.
- Atualmente é disciplinado pela nº Lei 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.594/98.
- As Distribuidoras foram incluídas no PND na década de 90, à exceção de Amazonas ocorrida em 2007.
- A Lei nº 13.334, de 13.09.2016 criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, que incorporou as responsabilidades do PND.
- Para alienação de ações que representem o controle acionário de empresas federais, é necessária a inclusão da empresa no PPI.





- O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") foi designado como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização das Distribuidoras, devendo contratar os assessores e consultores responsáveis pela modelagem da desestatização (Decreto nº 8.893/2016, de 01.11.2016).
- Em 29.11.2016 o BNDES publicou edital de licitação para a contratação dos estudos de avaliação econômico-financeira, due diligence jurídica e contábilpatrimonial, avaliação técnico-operacional, assessoria jurídica e demais serviços necessários à desestatização das Distribuidoras.
- O Pregão Eletrônico para a seleção dos consultores ocorreu em 21.12.2016, vencidos pelo Consórcio Mais Energia B e CERES. A contratação ocorreu em 14.02.2017.
- Os estudos de modelagem da desestatização foram entregues à ELETROBRAS em setembro de 2017, e atualizados em novembro.

4. INCLUSÃO NO PPI - DECRETO 8.893/2016



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º **Ficam qualificados como prioridade nacional nos setores de energia** e mineração os seguintes empreendimentos públicos federais, nos termos dos art. 1º, art. 4º, caput, inciso II, e art. 5º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016:

(...)

- IV **Amazonas Distribuidora de Energia** S.A. e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;
- V **Boa Vista Energia** S.A. e as concessões do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular e aquelas para as quais seja ou tenha sido designada como responsável temporariamente pela prestação do serviço;
- VI Companhia de Eletricidade do Acre e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;
- VII Companhia Energética de Alagoas e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;
- VIII Companhia de Energia do Piauí e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;
- IX Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular.

4. INCLUSÃO NO PPI - DECRETO 8.893/2016



- Art. 2º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES designado como **responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização** das companhias concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de que tratam os incisos IV a IX do caput do art. 1º, nos termos do art. 6º, § 1º, e do art. 18, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, com as seguintes competências:
- I divulgar e prestar, no que couber, as informações concernentes exclusivamente ao processo de desestatização de que trata o caput, inclusive para atendimento de solicitações do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e dos demais poderes competentes;
- II promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;
- III promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as bolsas de valores;
- IV selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos; e
- V preparar a documentação dos processos de desestatização para apreciação do Tribunal de Contas da União.
- Art. 3º Fica o Ministério de Minas e Energia designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização de que trata o art. 2º, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





EMPRESAS	SERVIÇOS
CERES	AVALIAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
CONSÓRCIO MAIS ENERGIA B PriceWaterhouseCoopers Siglasul Loeser e Portela Advogados	AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DUE DILIGENCE JURÍDICA, CONTÁBIL- PATRIMONIAL E AVALIAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL ASSESSORIA JURÍDICA DEMAIS SERVIÇOS
LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES	AUDITORIA DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO
B3 (antiga BM&F- BOVESPA)	ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO
JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL E REGIONAL E/OU LOCAL	PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO



- As condições de venda das ações das Distribuidoras foram aprovadas:
 - a) pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos CPPI (Resolução nº 20/2017, de 08.11.2017, nº 28, de 22.11.2017 e nº 29, de 27.12.2017); e
 - b) pelos acionistas da ELETROBRAS (170ª AGE, de 08.02.2018).



Objetivo desta Audiência Pública:

apresentar e debater com a sociedade os principais aspectos e condições de venda das Distribuidoras.



- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do data room para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

www.bndes.gov.br

TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO



- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização da Amazonas Distribuição tem como condição precedente a efetivação da desverticalização da Amazonas G/T até 02/03/18.
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do data room para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

www.bndes.gov.br

TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO



- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização da CEAL tem como condição precedente a homologação de acordo relativo ao pleito do Plano Bresser.
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do data room para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

www.bndes.gov.br

TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO

6. PRINCIPAIS ETAPAS DA DESESTATIZAÇÃO



- √ 1) INCLUSÃO DAS DISTRIBUIDORAS NO PND E PPI DECRETO
- ✓ 2) ELABORAÇÃO DO ESTUDOS
- √ 3) DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENDA CPPI
- √ 4) ABERTURA DO DATA ROOM VIRTUAL E FÍSICO
- √ 5) AGE DA ELETROBRAS
 - 6) REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



- 7) PUBLICAÇÃO DO EDITAL
- 8) ENTREGA DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS
- 9) REALIZAÇÃO DO LEILÃO
- 10) OFERTA DE AÇÕES A EMPREGADOS E APOSENTADOS



OBRIGADA



Desestatização das Distribuidoras Eletrobras

Audiência Pública - Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Consórcio Mais Energia B (Serviço B)









Consórcio Mais Energia B Contexto e Objetivos Avaliação e Modelo de Leilão Empregados e Aposentados

Consórcio Mais Energia B

Os integrantes do Consórcio apresentam vasta experiência, destacando-se no setor de infraestrutura.

PwC

A PwC é a maior empresa de serviços profissionais do mundo

- Network presente em 157 países, com mais de 223.000 profissionais
- Presente no Brasil desde 1915 com cerca de 4.200 profissionais
- Equipe com conhecimentos multidisciplinares
- Experiência em projetos de infraestrutura e com o setor público



A SSU é referência nacional em aspectos regulatórios do setor

- Participou do desenvolvimento do marco regulatório do setor
- Envolvimento direto em mais de 35 processos de revisão tarifária
- Experiência em avaliações técnicas e econômicas de distribuidoras
- Trabalhos em parceria com o Instituto Acende Brasil e a ABRADEE

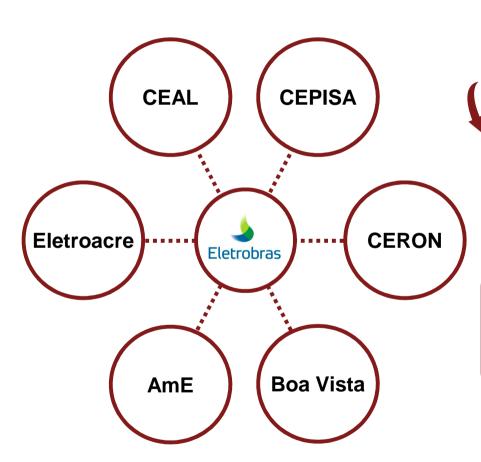
LPA

A LPA tem vasta experiência nos ramos de infraestrutura

- Credenciais nos setores de energia, portos, mineração, saneamento, rodovias, ferrovias e telecomunicações
- Assessoria jurídica em procedimentos licitatórios
- Experiência na estruturação de projetos de infraestrutura

Contexto e Objetivos

Com a decisão pela não renovação das concessões, as distribuidoras do sistema Eletrobras foram incluídas no PPI.



Jul/16: Decisão pela não renovação das concessões (Assembleia Extraordinária da Eletrobras)

Nov/16: Qualificação da distribuidora no Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal (PPI) pelo decreto 8.893

Atribuições do Decreto:

MME – Coordenação e monitoramento do processo

BNDES – Execução e acompanhamento do processo e contratação dos consultores técnicos

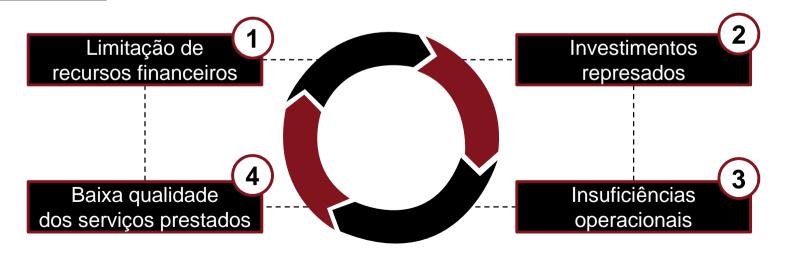
Fev/17: Contratação do Consórcio Mais Energia B e da CERES pelo BNDES para a realização dos estudos.

A distribuidora apresenta um histórico cíclico de dificuldades operacionais, limitação de recursos para investimentos e baixa qualidade na prestação dos serviços segundo métricas da ANEEL.

Limitação de investimentos

O contexto operacional desfavorável (altas perdas de energia, sobrecontratação de energia, etc.) e a falta de recursos financeiros impedem a realização dos investimentos necessários.

Queda na qualidade dos serviços Com isso, a qualidade na prestação dos serviços fica comprometida, impactando negativamente os índices de interrupção de fornecimento de energia e o tempo de atendimento aos cidadãos.



A empresa terá a oportunidade de recuperar seu equilíbrio financeiro e viabilizar a execução dos investimentos necessários à melhoria da qualidade do serviço prestado.

Novo Contrato

A proposta é um novo contrato de concessão que estabelece regras rígidas de melhoria de qualidade operacional e também prazos e parâmetros para restabelecer equilíbrio e sustentabilidade da distribuidora.

Novo Investidor Para tanto, o novo investidor deverá aportar recursos para financiar um plano de investimentos arrojado, capaz melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Melhoria nos serviços

Assim, espera-se que a melhora na qualidade do fornecimento de energia elétrica possa tornar os estados mais atrativos para receber novos investimentos.

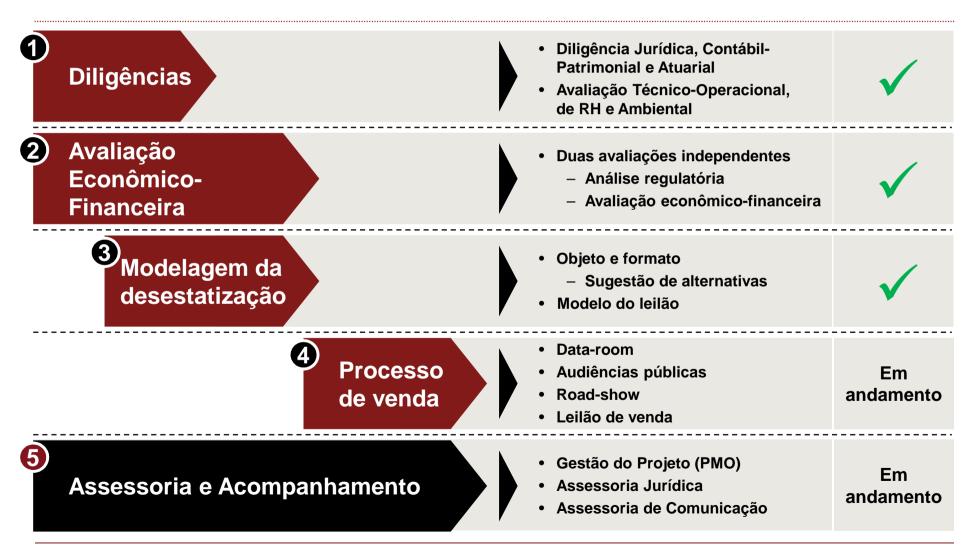
Eletrobras

Dessa maneira, a Eletrobras terá a oportunidade de concentrar seus investimentos nas áreas de geração e transmissão, nas quais detêm maior expertise e relevância.

Avaliação e Modelo de Leilão



O desenvolvimento do projeto foi estruturado em quatro produtos principais e uma frente de natureza contínua.



Nota: As conclusões apresentadas na proposta de modelagem de desestatização baseiam-se na avaliação de uma empresa de distribuição pura, apontando a necessidade de desverticalização da cia.

Apesar da empresa ter valor positivo, os montantes de dívidas e contingências tornam negativo o valor aos acionistas.

Valor da empresa



As avaliações independentes resultaram no valor de R\$ 2.456 milhões para a empresa de distribuição na data base dos estudos.

R\$ 2.456 mm



Entretanto, a distribuidora tem dívidas a serem quitadas no montante de R\$ 9.959 milhões (valor diligenciado).

R\$ 9.959 mn



Além disso, foram apuradas contingências no valor de R\$ 1.160 milhões.

R\$ 1.160 mm



A atualização de itens patrimoniais em relação à data base dos estudos resultou num ajuste negativo de R\$ 248 milhões.

R\$ 248 mm



Assim, para que a distribuidora apresente algum valor que viabilize sua venda, a Eletrobrás deve aportar R\$ 8.912 milhões, conforme Resolução CPPI nº 20.

R\$ 8.912 mm



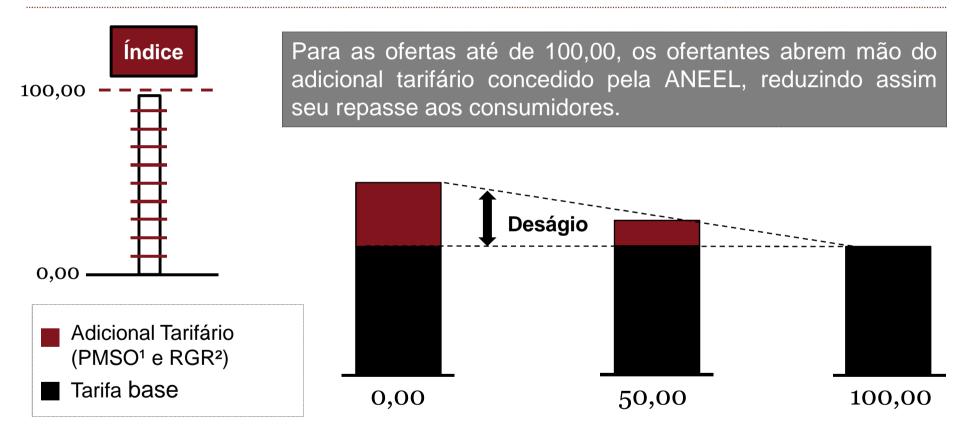
Dessa maneira, a Eletrobras venderá a empresa por R\$ 50 mil, valor simbólico cabível aos acionistas após a capitalização.

R\$ 50 mil

Nota: O novo investidor, além de aportar **R\$ 491 milhões**, assumirá a responsabilidade de pagar as dívidas e realizar os investimentos projetados para a empresa.

Valor simbólico cabível aos acionistas

A estrutura proposta para o leilão visa reduzir a flexibilização tarifária repassada aos consumidores pelo novo investidor.



¹ Custos Operacionais

² Dívida com fundo sectorial referente ao período de designação

Caso o novo investidor abdique de 100% do adicional tarifário concedido, é previsto o repasse de outorga à União.



Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados

Empregados e aposentados da Distribuidora têm o direito de adquirir ações da Distribuidora detidas pela Eletrobras.

São empregados e aposentados elegíveis a adquirir as ações da Distribuidora:

- (i) Empregados com vínculo empregatício originário com a Distribuidora, ainda que cedido a outra entidade.
- (ii) Aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
 - a. Possuir vínculo empregatício originário com a Distribuidora na data de requerimento de suas respectivas aposentadorias; ou
 - b. Ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da Distribuidora; ou ter a última contribuição à previdência social custeada pela respectiva Distribuidora, em razão de planos de incentivo ao desligamento.

As ações serão ofertadas aos empregados e aposentados com condições especiais de valor.

Ofertas

(Após a alienação do controle da Distribuidora ao Investidor e deliberação do aumento de capital pelo Investidor)

Condições da oferta	Percentual aproximado das ações detidas pela Eletrobras, que serão ofertadas aos empregados e aposentados	10%
	Desconto aproximado sobre o valor pago pelo Investidor	10%
Processo	Quantidade de etapas aos Empregados e Aposentados	2 Etapas
de oferta	Limite de compra	A depender do nº de habilitados

Além das condições especiais de valor, a revenda das ações é assegurada aos empregados e aposentados.

Capitalização pelo investidor

(Novo aporte de capital pelo Investidor após a aquisição do controle da Distribuidora)

Subscrição

Preço de emissão por ação

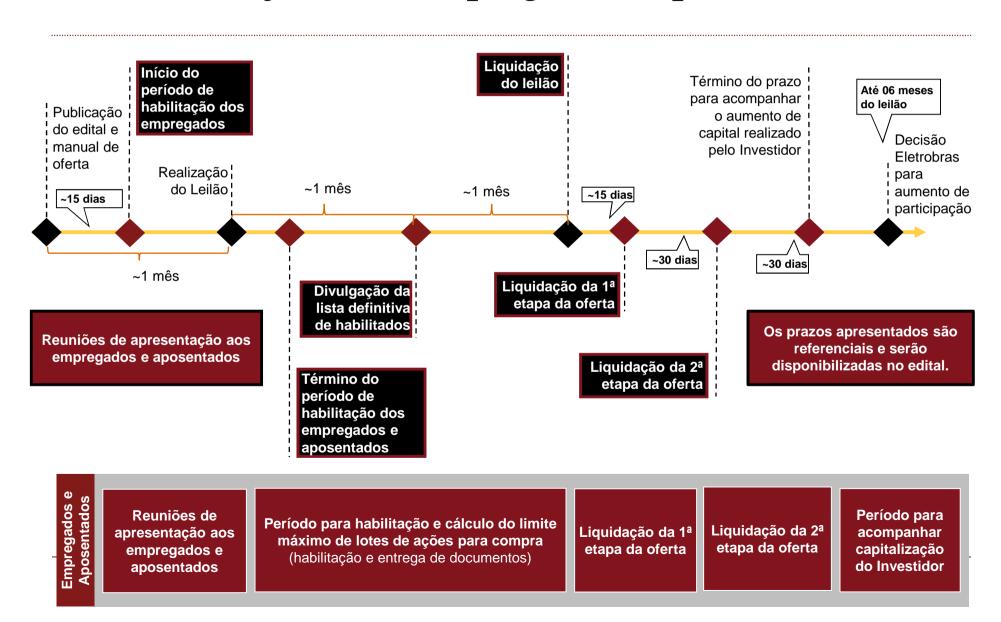
Mesmo preço do Investidor

Recompra das ações pelo Investidor

(Direito não transmitido em caso de negociação das ações pelo adquirente original)

	Prazo de recompra	3 anos
Processo de recompra	Valor da recompra	Valor pago pelas ações (até R\$ 100.000,00) + 10% + SELIC

Processo de oferta aos empregados e aposentados



Obrigado.

Desestatização das Distribuidoras Eletrobras

Audiência Pública - Amazonas Distribuidora de Energia S.A.